



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA.

END: Rua Otávio Carneiro, nº 100 – sala 504, Icaraí, Niterói, RJ.

Contrato nº 65/2023

Processo nº 9900042995/2023

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900042995/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 15/12/2023 com término previsto para 14/01/2024, a execução das obras e/ou serviços de **Serviço de expansão e ajustes das Infraestruturas Urbanas de rede subterrânea de telefonia na Av. Almirante Tamandaré com Av. Prof. Florestan Fernandes, Niterói, RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **01 (um) mês**.
5. O valor global estimado é **R\$ 294.623,80 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: David Ramos Ribeiro Junior, Anna Paula Moraes e Ana Luiza Cunha Naegele Dias (suplente).



10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, **15 de Dezembro de 2023**

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Capitação de Recursos

Recebemos em ____ / ____ / ____.

assinatura e carimbo da firma

David Ramos Ribeiro Junior
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

visto :

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Anna Paula Moraes
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

Ana Luiza Cunha Naegele Dias
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

Assinado eletronicamente por:

- * BRUNO LUIZ ALVES DE CARVALHO (***.964.377-**) em 15/12/2023 17:47:00 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- * David Ramos Ribeiro Junior (***.201.827-**) em 27/12/2023 10:26:16 com assinatura simples
- * Ana Luiza Cunha Naegele Dias (***.062.187-**) em 27/12/2023 10:26:34 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 27/12/2023 12:52:44 com assinatura simples
- * Anna Paula Nascimento de Moraes (***.134.317-**) em 27/12/2023 12:54:34 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 27/12/2023 16:48:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9cf83f58-f52d-44b0-96a1-75541f168ee8>

